

## INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 13 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

DETERMINA PROCEDIMENTOS E ROTINAS ESPECÍFICAS A SEREM OBSERVADOS PELA CAPET, QUANDO DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE "TAXA DE REGULAÇÃO".

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por unanimidade, e tendo em vista o *contido no Processo* nº SEI-220007/000367/2022

## **CONSIDERANDO**

- os procedimentos e rotinas específicas a serem observados quando da fiscalização, acompanhamento e controle dos valores recolhidos pelas concessionárias sob a forma de "Taxa de Regulação"

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Determinar a CAPET, que todos os elementos e informações, em seus originais, utilizadas para cálculo do valor da Taxa de Regulação, inclusive os de fornecimento obrigatório pelas Concessionárias (balanços e balancetes contábeis oficiais) sejam autuados em processos anuais específicos, por exercício e por concessionária.
- **Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO

Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 15.12.2010